



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Maternal e Infantil Tiquinho e da ampliação do atendimento da faixa etária de 01 a 05 anos para a faixa etária de 0 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 006884/2012/Vol.02

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 91390/2021

**PARECER CME/JF Nº:** 34/2025

**APROVADO EM:** 06/06/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Maternal e Infantil Tiquinho e da ampliação do atendimento da faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos) para o atendimento das crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, encontra-se situada na Rua Chanceler Oswaldo Aranha, 348, São Mateus e possui acesso também pela Rua Francisco Brandi, nº 196, Juiz de Fora.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5235, de 20 de dezembro de 2021 (publicada em 21 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 107, aprovado em 06 de dezembro de 2021. Portanto o registro encontra-se vencido desde 01 de setembro de 2024. Após questionamentos, a Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), em 27 de maio, através do Despacho 12 do Processo Eletrônico nº 91390/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc) relata:

A despeito do prazo para a Renovação do Registro, a instituição ia realizar a mudança do quadro societário. Cabe destacar que a Supervisão das Escolas Particulares realizou diversos contatos com a diretora da instituição sobre a necessidade de cumprimento do prazo. Dessa forma, iniciamos tal processo que não se efetivou. Nessa direção, houve o atraso para o trâmite do processo em tela.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 107/2021 - CME/JF, antes referenciado,



Lei Municipal nº 12.086/2010

emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001, de 01 de outubro de 2013 - CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela SEPART, no dia 23 de maio de 2025, através do Processo Eletrônico supracitado.

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9 - 91390 - 1 Doc destaca que:

### Do Atendimento:

- O horário de funcionamento da Instituição é das 07:30 às 19:00 horas, sendo o período integral de 07:30h às 19h e o parcial de 13h às 17:30h, com oferta de alimentação.
- Na última visita “*in loco*” realizada à Instituição, verificamos o atendimento a 125 crianças matriculadas na Educação Infantil [...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais;
- Com acessibilidade no nível da rua, o primeiro pavimento é acessado pela entrada da Rua Francisco Brandi. E o acesso ao segundo pavimento se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão e tela de proteção. Não há nenhuma barreira arquitetônica/degraus no interior do imóvel, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- O repouso das crianças acontece na própria sala de atividades separada para repouso, em colchonetes individuais, revestidos de material higienizável, há piso térmico.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- As salas de atividades são ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado ao fim proposto. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos em bom estado de conservação.
- Constata-se que as janelas encontram-se devidamente providas de grades de proteção.

**Rede Física:**

Imóvel da Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 348:

1º pavimento:

- Circulação aberta;
- 01 varanda coberta medindo 15,20 m<sup>2</sup>;
- 01 secretaria [...];
- 01 instalação sanitária adulto com 1 vaso e 1 pia [...];
- 01 sala de visita [...];
- 01 sala de atividade destinada à Educação Infantil 24,97 m<sup>2</sup>;
- 01 trocador com banheira medindo 8,25 m<sup>2</sup>;
- 01 espaço lúdico: jogos, brinquedos e livros de literatura medindo 15,56 m<sup>2</sup>;
- 02 instalações sanitárias medindo 3,90m<sup>2</sup> cada uma, separada por sexo, ambas possuem 2 vasos apropriados à Educação Infantil.
- 01 instalação sanitária medindo 3,70 m<sup>2</sup> com 2 vasos e 2 pias apropriados à Educação Infantil;
- 01 parque aberto medindo 65,70 m<sup>2</sup> com tanque de areia;
- 01 cozinha devidamente isolada, com refeitório em anexo, [...];
- 01 corredor interno [...].

2º pavimento: (acesso através de escadas com corrimão em toda sua extensão):

- 01 sala destinada à direção [...];
- 01 sala psicomotricidade medindo 17,75 m<sup>2</sup>;
- 01 sala professores/funcionários [...];
- 02 arquivos/depósitos [...];
- 01 instalação sanitária medindo 2,90m<sup>2</sup>, com 1 vaso e 1 pia de tamanho comum;
- 02 salas destinadas ao Ensino Fundamental [...].

Imóvel da Rua Francisco Brandi, nº 196:

1º pavimento:

- 01 Espaço de Recreação coberto medindo 69,88m<sup>2</sup>;
- 05 salas de atividades destinadas à Educação Infantil medindo, respectivamente, 22,35m<sup>2</sup>, 24,52m<sup>2</sup>, 35,42m<sup>2</sup>, 33,92m<sup>2</sup> e 34,98m<sup>2</sup>;
- 01 sala de coordenação pedagógica [...];
- 02 instalações sanitárias medindo 6,30m<sup>2</sup> cada uma, separadas por sexo, ambas possuem 3 vasos apropriados à Educação Infantil, separados por parede de alvenaria e 2 pias apropriadas à Educação Infantil;
- 01 pátio coberto medindo 74,18m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- 01 trocador com banheira, [...];
- 01 depósito [...];
- 01 corredor de acesso coberto [...];
- 01 área de serviço lateral [...].

**2º Pavimento: (acesso através de escadas com corrimão em toda sua extensão):**

- 04 salas de atividades destinadas à Educação Infantil [...];
- 01 sala de atividades destinadas ao Ensino Fundamental [...];
- 01 corredor de circulação [...].

[...]

**Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- A Instituição possui em seus espaços internos e externos, materiais e brinquedos pedagógicos que atendem as especificidades de cada faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram entregues a Supervisão das Escolas Particulares no ano vigente e encontra-se atualizado em consonância com as legislações vigentes e orientações pedagógicas, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade. (grifo nosso).

Mais uma vez, em resposta aos questionamentos suscitados, a SEPART, por meio do Despacho 12-91390 - 1Doc menciona:

Vimos por meio deste informar que a Escola Maternal e Infantil Tiquinho possui espaço adequado para o atendimento ao Berçário, em conformidade com a Resolução 001/2013-CME, Anexos II - DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

[...]

7 – Berçário I (0 a 1 ano) provido de berços na proporção de 1 (um) para cada criança atendida em período integral, com áreas livres para movimentação, chuveiro e pia para higienização, espaço para banho de sol das crianças e circulação dos adultos, espaço confortável para amamentação. O espaço entre os berços deve ser de no mínimo 50 (cinquenta) centímetros. Os berços devem ficar longe da parede no mínimo 30 (trinta) centímetros;

[...]

e Anexo III - ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DOS ESPAÇOS:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

I – Para Berçário I é necessário: a) 1 (um) berço para cada criança atendida em tempo integral; b) Espaço com cadeira para amamentação; c) Fraldário; d) Local reservado para banho e higienização; e) Cadeiras para alimentação da criança; f) Solário; g) Brinquedos de acordo com a faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas.

[...]

E quanto à acessibilidade:

Informo ainda que a instituição não possui banheiro PCD mas já foi orientada a providenciar de acordo com as normativas legais.

Ressaltamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Maternal e Infantil Tiquinho, possui condições de obter a Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (00 a 03 anos) e de pré escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Maternal e Infantil Tiquinho assim como a ampliação do atendimento da faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos) para o atendimento das crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 34/2025 - 6